



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.533/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012;

- **CONSIDERANDO** que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, a sua área seguirá a regulamentação local;

- **CONSIDERANDO** que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção conforme Art. 88 da Lei nº 801/2008;

- **CONSIDERANDO** o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

- **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 003/2023 – SEMEARH. protocolado sob o nº 187/2023, em 06.01.2023;

DECRETA:

Art. 1º - O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

II - A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;

IV - Aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 2º - Considera-se área verde urbana em espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, Lei nº 801/2008, indisponíveis para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria de qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 3º - O presente decreto regulamenta a transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal